

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**Obra: Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Perfuração de 1 (um) Poço Artesiano, com profundidade prevista de aproximadamente 300 Metros, incluindo todos os equipamentos para bombeamento e Outorga.**

**LOCAL: AVENIDA RIO PRETO, SEM NUMERO – DISTRITO INDUSTRIAL VETORASSO - Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.**

## **PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO**

Relação dos elementos necessários do **PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO** que abrange o objeto: **Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Perfuração de 1 (um) Poço Artesiano, com profundidade prevista de aproximadamente 300 Metros, incluindo todos os equipamentos para bombeamento e outorga**

- 1- Justificativa
- 2- Justificativa de Qualificação Técnica
- 3- Justificativa de Licença Ambiental
- 4- Justificativa de Exigência para Qualificação Econômica Financeira
- 5- Orçamento(Cotação)
- 6- Cronograma Físico – Financeiro
- 7- Memorial Descritivo
- 8- Projeto de Perfuração(Doação)
- 9- Anotação de responsabilidade técnica (ART) – Orçamento / Projeto.
- 10- CD-R contendo todos os itens acima em PDF.

**RONDONOPOLIS, 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**PEDRO ALVES CABRAL FILHO**  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA/MT 026388**

**VALDEI LINO DE ARAUJO JUNIOR**  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA/MT 043435**

**PROJETO BASICO E EXECUTIVO**

***Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Perfuração de 1 (um) Poço Artesiano, com profundidade prevista de aproximadamente 300 Metros, LOCALIZADO AVENIDA RIO PRETO, SEM NUMERO – DISTRITO INDUSTRIAL VETORASSO - Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, CONFORME MEMORIAL EM ANEXO.***

**RONDONOPOLIS, 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**RESUMO DO PROJETO**

**OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE 1 (UM) POÇO ARTESIANO, COM PROFUNDIDADE PREVISTA DE APROXIMADAMENTE 300 METROS**

**VALOR DO PROJETO: R\$ 217.314,50 - DUZENTOS E DEZESSETE MIL E TREZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.**

**PROJETO (Doação): João Carlos Casarin**

**ORÇAMENTO(Cotação): PEDRO ALVES CABRAL FILHO**

**TEMPO DE EXECUÇÃO : 2 MESES**



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



## PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

### 1. OBJETO

- 1.1. *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área da engenharia para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE 1 (UM) POÇO ARTESIANO, COM PROFUNDIDADE PREVISTA DE APROXIMADAMENTE 300 METROS.**”, localizada AVENIDA RIO PRETO, SEM NUMERO – DISTRITO INDUSTRIAL VETORASSO - Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada e material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:*
- 1.2. *O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia, não continuada.*
- 1.3. *Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.*
- 1.4. *O contrato terá prazo de execução de 2 (mês)*
- 1.5. *O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.*

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação do Objeto deste Termo de Referência, é justificável devido a abertura da nova unidade da CODER (Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis) que ficara localizada na rua Rio Preto no Parque Industrial Vetorasso Mendes, tendo em vista que a abertura do poço será necessária para suporte das atividades operacionais da nova unidade que contará com quantidade significativa de funcionários além da atividade operacional instalação de Usina de CBUQ, Usina de Concreto e Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a *elaboração de projeto básico e executivo completo para contratação de empresa especializada “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE 1***

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**(UM) POÇO ARTESIANO, COM PROFUNDIDADE PREVISTA DE APROXIMADAMENTE 300 METROS.”, por meio de regime de execução indireta. O empreendimento deverá ser indivisível e executado de forma global, por exigência natural de planejamento. Com efeito, haverá uma única contratação com execução programada em uma só fase, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. A empresa contratada deve seguir o Projeto Básico para que o serviço prestado atenda integralmente os resultados pretendidos pela administração Pública, nesse ato representado pelo Presidente da CODER**

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de obra de engenharia, de natureza não continuada, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **á ser definida pela comissão de licitação.**

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3.** A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.1.1.** As especificações técnicas, a CONTRATADA executará a obra de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE 1 (UM) POÇO ARTESIANO, COM PROFUNDIDADE PREVISTA DE APROXIMADAMENTE 300 METROS.”** em conformidade com o Projeto Básico e Executivo, Planilha Orçamentária – Plano de Execução/Custo, Projetos Complementares, Cronograma Físico Financeiro, entre outros elementos apensos no Projeto Básico.

**5.1.2.** Do Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos – da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE 1 (UM) POÇO ARTESIANO, COM PROFUNDIDADE PREVISTA DE APROXIMADAMENTE 300 METROS.”**, integram o Edital de Licitação e do sucessivo contrato, bem como das condições técnicas e

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



administrativas para a execução.

5.1.3. O contrato a ser firmado entre as partes é caracterizado como contrato de escopo por ser aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para a Administração o objeto ou o resultado final pactuado. Para esse tipo de contrato o tempo não implica, necessariamente, no encerramento das obrigações contratuais assumidas pelas partes contratantes.

5.1.4. A contratada deverá atender, no que couber ao critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;

5.1.5. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Leis federais.

5.1.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos SERVIÇOS, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.”

5.1.7. Na execução dos SERVIÇOS, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

5.1.7.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

5.1.7.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

5.1.8. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

5.1.9. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração."A contratada deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada.

**5.1.10. O contrato terá prazo de execução de 2 (mês).**

5.1.11. Dado o objeto da contratação, não há possibilidade de transferência de conhecimento pela empresa a ser contratada, uma vez que este procedimento não será previsto no contrato vigente, no entanto os procedimentos gerais serão os definidos no processo licitatório e, as informações operacionais serão repassadas à contratada, sempre que haja necessidade, pelo fiscal de contrato e/ou setor demandante.

5.1.12. Diante das necessidades apontadas neste estudo, a solução é uma construção que envolve os critérios da engenharia, levando em consideração todos os requisitos exigidos por normas para uma obra segura, econômica e eficaz.

5.1.13. **Foram identificados os serviços de engenharia necessários e em pesquisa prévia, via COTAÇÕES LOCAIS** entre outros sistemas nacionais de pesquisas de custos da Construção Civil, e pesquisa de mercado, onde foram atribuído os valores unitários correspondentes para as etapas da obra, esses valores se encontram anexados na planilha orçamentária, anexa ao Projeto Básico.

52. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

53. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (66) 3439-3400.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante (e-mail: [licitacao@coderroo.com.br](mailto:licitacao@coderroo.com.br)), antes da data fixada para a sessão pública.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.2. O prazo máximo para a conclusão da obra seguirá o cronograma físico financeiro estimativo para a execução dos serviços que será de 60 (Sessenta) dias, a partir da assinatura da Ordem Inicial de Serviços (OIS), expedida pela Diretoria Técnica da CODER

7.1.3. Nenhuma nova Ordem de Serviço será dada, enquanto não for concluída a obra da OIS concedida anteriormente.

7.1.4. Em caso de solicitação de prorrogação de vigência do contrato, o pleito deverá ter antecedência mínima de 30 (Trinta) dias antes do término formal do mesmo, sendo devidamente instruído com as justificativas de natureza técnica ou conjuntural que ampare o pedido. Caberá à área técnica e Jurídica, o exame das razões apresentadas pela contratada, com julgamento proferido por parecer técnico elaborado segundo a legislação vigente e anuência do fiscal de contrato.

7.1.5. Na medida em que forem executadas as unidades/itens da Planilha Estimativa de Custos, conforme as etapas estabelecidas no

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



cronograma físico, e desde que atendam às especificações exigidas no projeto básico, conferida por membro ou equipe de fiscalização do contrato, será efetivado o pagamento indicado pelo cronograma financeiro.

**72. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 7 (dias) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviço (OIS), cujas etapas observarão o seguinte cronograma:**

*1.1. SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE 1 (UM) POÇO ARTESIANO, COM PROFUNDIDADE PREVISTA DE APROXIMADAMENTE 300 METROS, prazo de 60(Sessenta) dias; - Pago ao decorrer do contrato em relação a porcentagem total executada, conforma normas e leis vigentes.*

**OBS. SEGUIR CRONOGRAMA EM ANEXO AO PROJETO BASICO, TODAVIA EM IMPORTANTE SALIENTAR QUE O FISCAL DESIGNADO DO FUTURO CONTRATO, POSSUI AUTORIDADE PARA DEFINIR MUDANÇAS OU NÃO NO CRONOGRAMA, CABENDO AO TAL JUSTIFICAR, OS MOTIVOS PELOS QUAIS REALIAZARAM TAIS ALTERAÇÕES.**

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**8.1.** Cabe à Presidência da CODER, autoridade competente a designação dos servidores que farão parte da gestão de contratos;

**8.2.** Independente da obrigação constante deste instrumento, a FISCALIZAÇÃO da CODER paralisará a obra quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e os da CONTRATADA na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, o não cumprimento das características da obra, emprego de materiais fora do padrão de qualidade, etc. Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a CODER determinará que todas as medidas sejam tomadas pela CONTRATADA no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de modo a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente. O CODER se reserva o direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como do meio ambiente.

**8.3.** A Fiscalização CODER será responsável por autorizar a execução de todos os serviços que venham divergir da solicitação inicial passada à CONTRATADA. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei nº. 8.666/1993. A cada medição, os serviços somente serão recebidos e pagos pela CODER, após o atendimento

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



de todas as condições estabelecidas nestas Especificações, nos termos de contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.

8.4. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, peças especiais e acessórios necessários à completa execução da obra objeto deste Projeto Técnico serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. Todos os serviços inerentes à execução deste objeto ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que os seus custos deverão ser computados no preço proposto e detalhado através de planilhas de composição.

8.6. A execução da construção civil deverá seguir as especificações técnicas de cada produto, as normas da ABNT e orientação da FISCALIZAÇÃO;

8.7. Caso a CONTRATADA julgue insuficientes os elementos fornecidos deverá complementá-los por conta própria e justificá-las, não sendo aceitas alterações de preços motivadas por desconhecimento de qualquer característica de obra, inclusive geográficas e geológicas.

8.8. **Dos Boletins de Medição e Memórias de Cálculo:**

8.9. a) Ao final de cada mês e ao final do serviço, a CONTRATADA deve-se proceder à elaboração dos Boletins de Medição e Memórias de Cálculo, os quais deverão ser sequencialmente numerados e conter, no cabeçalho, as seguintes informações mínimas;

8.10. O Boletim de Medição deverá trazer colunas referentes às quantidades acumulativas. Assim, as Memórias de Cálculo, do mesmo modo, devem ser cumulativas, o quantitativo medido para cada item desde o início da obra.

8.11. **Devem ser devidamente assinados pelos profissionais que atuaram na sua elaboração.**

**I - Boletim de Medição:**

- a) Número e data do contrato;
- b) Descrição da obra;
- c) Número e data da Ordem Inicial de Serviço (OIS);
- d) Nome da CONTRATADA;
- e) Data-base de referência;
- f) Período da medição;
- g) Data da Medição;
- h) Saldo contratual;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- i) Os Boletins de medição precisam ter, necessariamente, as seguintes colunas:
- j) Descrição do item;
- k) Unidade de apropriação (m, kg, un., t, m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup>, etc.);
- l) Quantidade prevista em contrato;
- m) Preço unitário;
- n) Quantidade medida no período;
- o) Quantidade medida Acumulada;
- p) Valor total medido no período;
- q) Valor total medido acumulado;
- r) Código do serviço (vinculando-o à tabela de referência utilizada);
- s) Preço unitário de referência no orçamento básico;
- t) Quantidade medida até a medição anterior;
- u) Saldo (quantitativo de cada serviço).

**II Memórias de Cálculos, que serão lançados no Boletim de Medição:**

- a) Planilhas com cálculos aritméticos;
- b) Plantas;
- c) Documentos diversos: Declaração, ficha de cotações, testes de estanqueidade.
- d) No mínimo 8 (oito) fotos datadas de cada etapa executada ou em execução.

**8.12.** O Boletim de Medição deverá trazer colunas referentes às quantidades acumulativas. Assim, as Memórias de Cálculo, do mesmo modo, devem ser cumulativas, o quantitativo medido para cada item desde o início da obra.

**8.13.** Devem ser devidamente assinados pelos profissionais que atuaram na sua elaboração.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



n.º8.666/93.

**93.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**94.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados, e não deixar de observar o que estabelece o cronograma físico financeiro.

**95.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que a contratada tenha executado o cronograma de acordo com o que foi estabelecido.

**96.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**97.** Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Diretoria Técnica da *CODER*, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

**98.** Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VI deste Edital.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**101.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico, sob pena das sanções previstas no edital.

**102.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

**103.** Propiciar o acesso da fiscalização da *CODER* aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**104.** A atuação do fiscal da *CODER* não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

**105.** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

**106.** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela *CODER*

**107.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



pela CODER

**10.8.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no edital.

**10.9.** Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

**10.10.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**10.11.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da CODER, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico.

**10.12.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**10.13.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**10.14.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CODER e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**10.15.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**10.16.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CODER.

**10.17.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**10.18.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da CODER como inadequados à execução dos serviços.

**10.19.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da CODER, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**10.20.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**10.21.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a *CODER*.

**10.22.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à *CODER* ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**10.24.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

**10.25.** A *CODER* não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**10.26.** Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

**10.27.** A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Será admitida a subcontratação de empresas de até 25,00% do objeto no valor global, sendo necessário prévia e expressa autorização da administração da *CODER* vide a lei 123/2006

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993

**13.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

**13.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**13.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.9.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**13.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**13.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**13.13.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.14.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.15.** No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

**13.15.1.** solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

**13.15.1.1.** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**13.15.1.2.** à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

**13.15.1.3.** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

**13.15.1.4.** aos depósitos do FGTS; e

**13.15.1.5.** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**13.15.2.** solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



13.153. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.154. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

**13.16.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**13.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**14.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.2.2. No prazo de até *15 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**14.3.** No prazo de até *30 (Trinta) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



1432. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1433. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**144.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**145.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15. DO PAGAMENTO**

**151.** O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da CODER, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Diretoria Técnica da CODER;

**152.** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**153.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da CODER para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**154.** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**155.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**156.** A Fiscalização da CODER somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**15.7.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**15.8.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**15.9.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CODER.

## **16. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**16.1.** Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação.

**16.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**16.3.** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

**16.4.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;
- d) Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

**16.5.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da CODER, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**16.6.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da CODER, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da CODER, sob pena de rescisão contratual.

**16.7.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

**16.8.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da CODER, para obter instruções de como efetua-la.

**16.9.** A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

**16.10.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

**16.11.** O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**16.12.** Conforme o art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2014 da Unidade Central de Controle Interno, fica a cargo do setor de contrato, informar ao contratado para proceder à entrega da garantia contratual ao Departamento de Tesouraria da CODER

**16.13.** Apresentada a caução e verificada a autenticidade do documento, o Departamento de Tesouraria emitira o termo de recebimento da garantia e entregará ao contratado, no qual apresentará o termo da caução junto ao Departamento financeiro da CODER, no prazo de dois uteis, para fins de emissão de ordem de serviço.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**172.** Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CODER poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

**173.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

**174.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CODER, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**175.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**176.** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CODER poderá proceder ao desconto da multa devida

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



na proporção do crédito.

**17.7.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**17.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CODER, decorrentes das infrações cometidas.

**17.9.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDENCIA</b>                       |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| <b>Item</b> | <b>INFRAÇÃO<br/>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                         | <b>GRAU</b> |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1           | Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.                                                   | 1           |
| 2           | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.                                                            | 1           |
| 3           | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 2           |
| 4           | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.                                                                   | 2           |
| 5           | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.                    | 3           |
| 6           | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.                      | 3           |
| 7           | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.                                                                | 3           |
| 8           | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;                                                                                   | 3           |

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|                                           | por ocorrência.                                                                                                                                                                                                                                                               |   |
| 9                                         | Utilizar as dependências do local da obra para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.                                                                                                                                                                           | 4 |
| 10                                        | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.                                                                                                                                                                          | 4 |
| 11                                        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                                                                                                                                            | 5 |
| 12                                        | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.                                                                                                                                                                                                                      | 5 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |
| 13                                        | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;                                                                                                                                                          | 1 |
| 14                                        | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.                                                                                                                                                           | 1 |
| 15                                        | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                                                                                                                                                    | 1 |
| 16                                        | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.                                                                                                                                                                                  | 1 |
| 17                                        | Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.                                                                                                                                                                            | 1 |
| 18                                        | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;                                                                                                                                    | 2 |
| 19                                        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.                                                                                                                                                                                        | 2 |
| 20                                        | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.                                                                                                                  | 2 |
| 21                                        | Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.                                                                                                                                          | 3 |
| 22                                        | Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 008/2020; por dia. | 4 |
| 23                                        | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 008/2020, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.                                                                   | 4 |
| 24                                        | Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.                   | 5 |

**17.10.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 17.11.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.12.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.13.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.16.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.19.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.20.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.21.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.22.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas da Companhia.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**18. DA PROPOSTA**

**18.1.** A empresa vencedora deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme definido pelas planilhas anexas, não podendo os preços unitários serem maiores que os valores da coluna da mediana da Tabela SINAPI acrescido do BDI, segundo as orientações do TCU.

**18.2.** - As empresas apresentarão o demonstrativo de composição analítica do BDI.

**18.3.** Não observada, na proposta de preços, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada.

**18.4.** - Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, BDI, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas, indicando como limite dos preços a mediana constante do SINAPI.

**18.5.** - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa vencedora, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**18.6.** - Só será aceita cotação em moeda corrente nacional, ou seja, R\$ (Real), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

**18.7.** - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**18.8.** - Cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;

**18.9.** - A proposta das empresas levará em consideração que as obras/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento;

**18.10.** - Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto(s) deste termo de referência.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**19.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**19.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos em cláusula adiante especificada;

**19.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos em cláusula adiante especificada.

**19.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**19.5. Valor Global: R\$ 217.314,50 - DUZENTOS E DEZESSETE MIL E TREZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**

**19.6.** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

**19.7.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

**19.8.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**19.9.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**20.1.** O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

**20.2.** Tal valor foi obtido a partir de planilhas de estimativa de preços (**COTAÇÕES LOCAIS**), uma vez que não foi possível através de preços públicos, conforme demonstrado nas composições dos orçamentos em anexo.

**20.3.** Não foi utilizado BDI devido ao fato de ser usado cotação como base de preço e as cotações enviadas pelas empresa já possuem BDI incluso na composição do preço.

**21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**21.1.** Às despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação ocorrerá por conta dos Contratos firmados entre a CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



## 22. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**22.1.** Comprovações de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da empresa vencedora;

**22.2.** - Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREA, dos Responsáveis técnicos, devendo constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ao) atuar como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados;

**22.3.** - A empresa vencedora deverá fazer comprovação de aptidão para execução das obras, pertinentes e compatíveis em características com o objeto do termo de referencia, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para realização do objeto do termo de referencia, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei nº 8.666/93. A comprovação deverá se dar através de:

**22.3.1.** Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estes obrigatoriamente, estar em papel timbrado com a identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Comissão de licitação.

**22.3.2.** - Os atestados deverão estar acompanhados da certidão de registro do atestado no CREA da região onde foram executados os serviços e/ou obras, os quais, para efeito de satisfazer as exigências relativas à qualificação técnica da empresa para o objeto deste termo de referencia;

**22.3.3.** - Somente serão aceitos atestados e ou certidões fornecidas por pessoa jurídica pública ou privada, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços e/ou obras;

**22.4.** Comprovação da empresa vencedora de possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA por execução de obra ou serviços de características semelhantes as do objeto licitado.

**22.4.1.** A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. Os profissionais indicados pela empresa somente poderão participar como responsáveis técnicos por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as empresas que mencionarem o mesmo profissional para esta função;

224.2 Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional, deverão participar da obra, objeto deste termo de referencia, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde aprovado pela administração;

**224.3 Relação dos nomes da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto do termo de referencia, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será designada e se responsabilizará pelos trabalhos, composta de no mínimo:**

**a) 01 (um) Geólogo ou Engenheiro de Minas**

**b) a licitante devesa apresentar no momento da licitação uma declaração de que se responsabiliza pelos serviços elétricos e no momento em que for necessário se compromete e se responsabiliza na contratação de um profissional devidamente habilitado, no caso de obras que necessitará deste profissional, sendo descartado sua exigência quando não for necessário para a execução do certame.**

224.4 Declaração fornecida pela empresa indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, endereço, telefone, e email.

224.5 Declaração do (s) profissional (ais) aceitando o exercício da função de Responsável Técnico pela obra.

224.6 O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica.

224.7 Relativo á este projeto básico em questão estabelece a seguintes comprovações de capacidade técnica, abaixo.

**23. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

23.1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

23.1.2 Da Capacidade Técnica Operacional.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- a) Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços **e ou similares ao objeto deste certame**, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.
- b) A qualquer tempo, deverá ser demonstrado a comprovação de ter executado serviços similares e com as quantidades mínimas exigidas abaixo dos serviços mais relevantes do orçamento:
- 23.13. – Capacidade Técnico Profissional
- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) em nome de profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o Licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para a entrega da proposta. Tal (is) atestado (s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA e deverá (ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.
- b) A qualquer tempo, o profissional demonstrará ter executado serviços/obras com as seguintes características similares ao objeto deste certame:
- c) Comprovar que pertencem ao quadro permanente de empregados da empresa, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de contratos de trabalho devidamente autenticados em cartório. Casos os técnicos de nível superior sejam sócio (s) proprietários(s) ou diretor (es), não há necessidade de apresentação da documentação solicitada, pois seu vínculo será comprovado através de Contrato Social já apresentado na Habilitação Jurídica.
- d) Declaração formal de disponibilidade de profissional (is) técnico (s) a ser emitido pela licitante de que os técnicos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis quando da contratação;
- d.1) Relação Equipe Técnica Mínima será esta descrito no paragrafo 22.4.3 deste projeto básico.**
- e) Em conformidade com o artigo 30 § 6º da lei 8666-93, e, para o cumprimento do objeto da licitação, é necessário que a licitante apresente **DECLARAÇÃO** formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos, e mão de obra necessárias para execução da obra/serviço. No entanto para execução dessa

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



licitação se faz necessário que a empresa apresente quais serão os equipamentos e mão de obra mínimas disponíveis para o futuro contrato.

17.1. O licitante que queira realizar visita ao local da obra, do objeto deste edital, o Atestado de Vistoria Técnica será fornecido pela CODER, conforme o modelo "Termo de Vistoria", devidamente assinado pelo responsável legal ou representante da empresa e pelo responsável do setor competente da CODER, devendo ser realizada até o último dia da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Para mais informações referente a visita técnica entre em contato através do telefone (66) 3439-3400

- a) O licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acórdão do 409/2006 – TCU – Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Neste caso ao invés do atestado de vistoria técnica, o licitante deve anexar ao envelope de habilitação, declaração em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local, sob pena de inabilitação.
- b) A apresentação dessa declaração isenta a CODER de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento do licitante relativamente às condições físicas da obra.

**RONDONÓPOLIS, 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PEDRO ALVES CABRAL FILHO**

**Engenheiro CIVIL**

**CREA/MT 026388**

**VALDEI LINO DE ARAUJO JUNIOR**

**ENGENHEIRO CIVIL**

**CREA/MT 043435**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



24. **DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

O Plenário do Tribunal de Contas da União aprovou o enunciado da **Súmula nº 289** que consolida entendimento diversas vezes adotado em sua jurisprudência sobre a **demonstração da capacidade financeira dos licitantes**:

***Súmula nº 289 - A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.***

Os documentos passíveis de serem exigidos como forma de medir a qualificação econômico-financeira dos licitantes encontram-se dispostos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Em outras palavras, a Lei de Licitações apresenta uma lista do que pode ser exigido para aferir as condições econômicas do futuro contratado na tentativa de resguardar o correto cumprimento do contrato.

Nesse sentido, desde que devidamente justificado, **a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante**. Todavia, não pode exigir valores mínimos de faturamento anteriores à adjudicação, bem como índices rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 31 §§1º e 5º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 31. § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)*

*5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

Vale notar que os dispositivos acima mencionados e o texto da Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União decorrem do art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo o qual o processo de licitação público **“somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”**.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Tendo em vista que diferentes índices contábeis podem ser calculados a partir de informações extraídas do Balanço Patrimonial (Índice de Liquidez Geral – ILG, de Liquidez Corrente – ILC, de Liquidez Seca – ILS e de Liquidez Imediata – ILM) e que cada objeto possui suas especificidades, optou o legislador pelo não-estabelecimento de critério rígido de aferição da idoneidade financeira dos licitantes para assumir as responsabilidades do contrato.

Assim, já é parâmetro na região Centro-Oeste a utilização de índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, igual ou maior que 1,5, a exemplo do edital da Concorrência Pública nº 001/2019, do município de Gama-GO, edital da Concorrência Pública nº 002/2019 e Tomada de Preços nº 013/2019, ambas do município de Ponta Porã-MS, *verbis*:

NOVO GAMA-GO – C.P. 001/2019 – 08/05/2019 - R\$ 5.483.029,24

**Objeto:** execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário com critério de julgamento menor preço por lote, das obras de infra-estrutura urbana de Recuperação e Revitalização do Pavimento de vias Urbanas, em diversas ruas e bairros da Cidade de Novo Gama-GO.

• 15.4 ÍNDICES

*15.4 - Qualificação econômico-financeira;*

a) - As empresas que optarem pela análise através do Sistema, terá sua boa situação financeira, avaliada pela documentação exigida no item “b” a seguir, e será considerado inabilitado se apresentarem resultados em desacordo com qualquer dos índices citados abaixo.

a.1- liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,5 (um virgula cinco), obtida pela fórmula:

$$LC = AC / PC$$

a.2- liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,5 (um virgula cinco), obtida pela fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

a.3- grau de endividamento geral cujo valor apurado não poderá ser maior que 0,40 (zero vírgula quarenta), obtido pela fórmula:

$$GE = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;  
RLP = Realizável ao Longo Prazo;  
IT = Imobilizado Total;  
AT = Ativo Total;  
PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível ao Longo Prazo

PONTA PORÃ-MS – C.P. 002/2019 – 19/06/2019 - R\$ 9.309.184,25

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de qualificação viária do Município de Ponta Porã - Bairros: São João, Residencial Flamboyant, Bosque Ponta Porã e Estoril, decorrentes da contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA)-Processo: PVL02.000589/2019-44, conforme especificações e exigências previstas nos Anexos, Termo de Referência e Edital.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**Recurso:** Recurso Municipal

• **ÍNDICES CONTÁBEIS**

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,5

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5

Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 0,50

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante

ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;

AT = Ativo Total;

PONTA PORÃ-MS– T.P. 013/2019 –28/06/2019 - R\$

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Município de Ponta Porã-MS-Bairro São Rafael, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 870485/2018/MDR-PROCESSO 1055445-59/2018, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte deste edital.

**Recurso:** Recurso Municipal

x

autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50, aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante;

ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;

AT = Ativo Total.

Importante destacar ainda, que os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1, utilizados atualmente pela administração local, não estão sendo suficientes para evitar a contratação de empresas sem a devida capacidade econômico-financeira para honrar os

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



compromissos pertinentes à prestação dos serviços, muitas vezes atrasando suas conclusões ou até abandonando os serviços.

Ademais, é público e notória a incerteza econômica que o Brasil vivencia, notadamente em razão da pandemia do “Covid19”.

Desta forma, a Administração Pública deve ser mais cautelosa em suas contratações, com vistas a priorizar a conclusão das obras e serviços sempre visando o integral atendimento do interesse público.

Para isso, é recomendável que Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa, combinada com empresas que tenham boa saúde financeira.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

Diante da presente justificativa, determinamos à Secretaria de Administração e a Comissão Permanente de Licitação que estabeleça a seguinte previsão nos editais de licitação:

a) Justificativa de qualificação econômica financeira:

1 - Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do certame;

2 - declaração que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do item anterior;

3 - Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas no item anterior, o licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

b) Índices:

**1 – Liquidez Corrente: igual ou superior a 1,00.**

Este quociente relaciona quantos reais dispomos, imediatamente em curto prazo em dinheiros, com relação às dívidas de curto prazo. É um índice muito divulgado e frequentemente considerado como melhor indicador da situação de liquidez da empresa.

**2 – Liquidez Geral: Igual ou superior a 1,00.**

Este indicador revela a liquidez, tanto a curto como a longo prazo. De cada real que a empresa tem de dívida, o quanto existe de direitos e haveres no circulante e no não circulante. Entende-se que esse índice aponta quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, quer dizer, que o passivo exigível não pode ser maior que a soma do Ativo Circulante agregado ao ativo não circulante.

**3 Solvência Geral: Igual ou Superior a 1,00.**

O grau de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência. Para determinação da solvência geral, toma-se o Ativo total ou Passivo Total que são iguais, divididos pelo passivo circulante somado com o passivo não circulante. Se o índice for maior que 1, pode-se dizer que a empresa é solvente, quer dizer que o exigível não pode ser maior que ativo ou passivo total.

A principal ideia de se exigir indicadores de liquidez está na necessidade de avaliar a capacidade de pagamento da empresa, isto é, a disponibilidade em moeda corrente para fazer pagamentos. Liquidar significa extinguir uma obrigação, portanto, os índices de liquidez servem para medir se os bens e direitos da empresa (ativos) são suficientes para a liquidação das dívidas.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Assim, para garantir a exequibilidade dos serviços e produtos licitados e principalmente respeitando a razoabilidade, proporcionalidade e os princípios que norteiam e garantem o caráter da competitividade do processo licitatório, imprescindível a utilização dos índices acima expostos.

**PEDRO ALVES CABRAL FILHO**

**Engenheiro CIVIL**

**CREA/MT 026388**



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**25. JUSTIFICATIVA REFERENTE A LICENÇA AMBIENTAL**

25.1.1. Venho por meio deste requerer que o processo licitatório seja tramitado, tão logo, realizemos a licença ambiental desta obra a mesma será anexada nos autos, de maneira a cumprir a leis federais vigentes

**RONDONOPOLIS, 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PEDRO ALVES CABRAL FILHO**  
**Engenheiro CIVIL**  
**CREA/MT 026388**



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de**  
**Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**Anexos:**

- PLANILHA DE CRONOGRAMA
- PLANILHA DE ORÇAMENTO(COTAÇÕES)
- MEMORIAL DESCRITIVO
- JUSTIFICATIVA DE PROJETO BASICO INCLUINDO QUALIFICAÇÕES  
TECNICAS E QUALIFICAÇÃO ECONOMICA/FINANCEIRA
- PROJETOS(DOAÇÃO)
- TERMO DE DOAÇÃO DE PROJETO

